



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

TERMO DE REFERÊNCIA

() Equipamento (X) Serviços () Material/Mercadorias

Repartição interessada	Gabinete da Presidência
Responsável	Diretor(a) de Secretaria

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, incluindo montagem e desmontagem dos equipamentos, conforme as quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, para atender aos eventos promovidos pela Câmara Municipal de Bocaiuva/MG.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização faz-se necessária para garantir a adequada realização dos eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Bocaiuva/MG. Esses eventos, de caráter oficial, cultural, comemorativo e/ou informativo, demandam infraestrutura técnica que assegure a qualidade da comunicação com o público presente, promovendo acessibilidade, organização e eficiência na transmissão das informações.

Considerando que a Câmara não dispõe de equipamentos próprios nem de equipe técnica especializada para a execução desses serviços, a contratação visa atender às exigências técnicas e operacionais dos eventos, abrangendo a montagem, operação e desmontagem dos sistemas de som, conforme as especificações constantes neste instrumento.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

Portanto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades públicas da Câmara, observando os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

3 - PESQUISA DE MERCADO, DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇO MÉDIO

A pesquisa de mercado será realizada diretamente com fornecedores, conforme disposto no inciso IV do §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo artigo 62 da Resolução nº 02/2024 da Câmara Municipal de Bocaiuva. Serão admitidas propostas adicionais no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da publicação deste Termo de Referência, no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas). Ao final do prazo, será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, dentre todas as apresentadas, inclusive aquelas recebidas anteriormente.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição técnica minuciosa do material/serviço	OBSERVAÇÃO
01	Diária	4	Serviços de Sonorização – Console e mixagem de 12 canais com processador de efeito, equalizador gráfico, 04 caixas de 400w de potência e resposta de frequência de 60Hz a 20 KHZ com amplificação; 04 microfones dinâmicos de mesa; 02 microfones dinâmicos; 02 microfones sem fio UHF com frequência ajustável; 04 pedestais tipo girafa.	Prestação de serviços conforme demanda.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA**

4.1 - A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço por item.

4.2 - Caso haja empate entre os licitantes, será aplicado como critério: I preferência para empresas com sede no município de Bocaiúva; II – preferência para empresas com sede em municípios pertencentes à mesorregião Norte de Minas Gerais, conforme disposto no artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.326/2011. Persistindo o empate após a aplicação desses critérios, os licitantes empatados serão convocados para a realização de sorteio.

5 - REQUISITOS DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – A gestão do contrato decorrente deste processo de dispensa de licitação ficará a cargo do setor solicitante, por meio de seu responsável, conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 – A contratada deverá observar integralmente a legislação vigente relativa à sustentabilidade ambiental, cumprindo todas as exigências aplicáveis ao objeto contratado.

5.3 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

5.4 – Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 – O servidor responsável pela fiscalização da execução contratual será formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA**

5.6 – O setor competente da Câmara atestará, no respectivo documento fiscal, o recebimento do objeto nas condições contratadas, sendo tal atestação condição indispensável para a liberação dos pagamentos à contratada.

5.7 – O recebimento definitivo do objeto contratado somente será efetivado mediante a atestação referida no item anterior, confirmando o cumprimento integral das condições estabelecidas.

5.8 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar a prestação de serviços realizada com atrasos ou em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital, podendo, nesses casos, aplicar as sanções e penalidades cabíveis, inclusive a rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9 – Toda e qualquer comunicação oficial entre a contratada e a Câmara será realizada por meio do e-mail institucional: **orcamentocamarabocaiuva@gmail.com**.

5.10 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.11 – Caberá à contratada providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, necessários à regular execução do contrato.

5.12 – A contratada deverá efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas, tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto contratual, bem como observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

6 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA**

Em caso de defeitos ou imperfeições na prestação dos serviços, a contratada será formalmente advertida, cabendo-lhe a obrigação de sanar as irregularidades de forma imediata, assegurando o atendimento às mesmas especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 – A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma e comunicação formal da Câmara Municipal ao fornecedor contratado. A primeira diária dos serviços contratados está prevista para o dia 18 de junho de 2025, às 18h30, no Centro Cultural Henfil de Bocaiuva/MG, localizado na Rua Professora Maria Odília, nº 1.437, Bocaiuva/MG – CEP 39390-000.

7.2 – Conforme a demanda, a comunicação do cronograma para a solicitação da prestação dos serviços objeto do contrato será realizada ao fornecedor vencedor por meio do representante designado pela Câmara Municipal de Bocaiuva/MG.

8 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bocaiuva. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.36.99 – Outros Serviços Pessoa Física - Outros serviços

3.3.90.39.99 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – Outros Serviços

8.2 - A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, por meio de apostilamento.

9 – PAGAMENTO



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA**

9.1 - O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços solicitados por meio de ordem de serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal junto ao setor contábil da Câmara Municipal de Bocaiuva. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, desde que não haja pendências quanto à regularidade fiscal da contratada. Caso existam irregularidades nas certidões exigidas, o prazo ficará suspenso até a devida regularização.

9.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em estrita conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente quanto às obrigações de natureza fiscal.

9.3 - Caso seja identificada qualquer divergência na nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal deverá devolvê-la à adjudicatária para as devidas correções. O prazo para pagamento, previsto no item 9.1, passará a ser contado somente a partir da data de reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado.

9.4 - O pagamento devido pela Câmara será efetuado através de transferência bancária em conta a ser informada pela adjudicatária.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidades aplicadas ou de inadimplência contratual, não cabendo, em tais casos, qualquer direito a reajuste de preços.

9.6 - Efetuado o pagamento do valor discriminado na nota fiscal, a adjudicatária dará à Câmara Municipal plena, geral e irrevogável quitação quanto aos valores ali constantes, nada mais podendo reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

10 - PENALIDADES



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA**

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor total da proposta, por ocorrência.

10.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

10.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, na hipótese de a empresa, sem justificativa aceita pela Administração, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, a depender da gravidade da infração, mediante a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5 – O valor das multas aplicadas, após o devido processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara. Caso os valores sejam insuficientes para a quitação da penalidade, a contratada deverá recolher a diferença mediante depósito bancário na conta da Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da notificação da aplicação da sanção.

11 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas.

11.2 – Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual, e mediante solicitação formal da contratada, os preços poderão ser reajustados



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA**

com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme previsto na legislação vigente.

11.3 – Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de caráter extraordinário e anormal, que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ser requerida pela contratada ou promovida pela Câmara Municipal, mediante justificativa formal e análise técnica, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados que deverão ser enviados juntamente com o orçamento:

12.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3 – Prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

12.4 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do respectivo certificado, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais previstos em lei;

12.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº 12.440/2011);



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA**

12.6 – Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (consultas aos cadastros ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), emitida por órgão competente;

12.7 – Declaração conjunta conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência.

13 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA

Eliana Fabricia Cardoso
Diretor (a) Geral

Bocaiuva 05 de junho de 2025.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

ANEXO I

MODELO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA/MG

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede
à _____, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a) _____,
nacionalidade _____, estado civil
_____, portador(a) do documento de identidade nº
_____ e CPF nº _____, residente e
domiciliado(a) em _____, declara,
para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Não existe fato impeditivo para sua habilitação neste certame, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores que possam surgir;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

d) Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente e normas específicas;

e) Declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estar ciente das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social e que, se aplicável ao quadro de funcionários da empresa, atende às normas de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome completo do representante

(Preferencialmente com assinatura digital)



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

Minuta de Contrato nº ____/2025

PROCESSO Nº.	
CONTRATO Nº.	
DATA DA PROPOSTA	

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bocaiúva/MG e [Nome da Contratada], para os fins e condições nele estabelecidos

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dona Florinda Pires, nº 83, Centro, no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 66.451.014/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, **Higor Rafael Pereira Duarte**, inscrito no CPF sob o nº 124.951.526-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, [Nome da Contratada], com sede à [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], neste ato representada por [nome do representante legal], inscrito no CPF sob o nº [informar], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue, nos termos deste instrumento.

RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento o disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como o **Procedimento Licitatório nº**



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

[REDACTED], devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Higor Rafael Pereira Duarte**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, compreendendo a **montagem e desmontagem dos equipamentos**, conforme as quantidades, condições e especificações descritas neste instrumento, destinados ao atendimento dos eventos promovidos pela Câmara Municipal de Bocaiuva/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será **por preço global, líquido e certo**, compreendendo a totalidade dos serviços contratados. O valor pactuado é fixo e não sofrerá reajustes, salvo nas hipóteses legalmente previstas. A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será custeado com recursos provenientes do orçamento da Câmara Municipal, no **valor estimado de R\$ [informar valor]**, conforme a seguinte classificação funcional-programática:



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Bocaiuva

Unidade: 01 - Câmara Municipal de Bocaiuva

Subunidade: 01 - Câmara Municipal de Bocaiuva

Projeto atividade: 04.122.0001.2005 – Manutenção Dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Sub Elemento da Despesa: 99 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha: 28

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o cronograma definido e mediante comunicação formal da Câmara Municipal à CONTRATADA. A primeira diária dos serviços está prevista para o dia **18 de junho de 2025, às 18h30**, no **Centro Cultural Henfil de Bocaiúva/MG**, situado na Rua Professora Maria Odília, nº 1.437, Bocaiúva/MG – CEP 39390-000.

As solicitações subsequentes serão feitas conforme a demanda, por meio de **comunicação oficial da Câmara Municipal de Bocaiúva/MG**, através de servidor formalmente designado para tal finalidade.

A efetiva execução de cada serviço será precedida da **emissão de ordem de serviço**, que indicará à CONTRATADA a quantidade e as especificações necessárias, sendo este o documento hábil para autorizar o início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTES

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite para a apresentação das propostas.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA**

Decorrido esse prazo, e desde que dentro da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados a pedido da CONTRATADA, mediante solicitação formal, com aplicação do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

Independentemente do prazo mencionado, os preços poderão ser revistos — para mais ou para menos — em decorrência da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Tal revisão poderá ser requerida pela CONTRATADA ou promovida pela CONTRATANTE, mediante justificativa formal e comprovação do impacto ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado por meio de processo legal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal eletrônica, desde que devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal. Caso haja pendência relacionada às certidões negativas de regularidade fiscal ou trabalhista, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado somente após a devida regularização.

7.2 – Ocorrendo irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação da documentação corrigida, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA**

7.3 - Eventuais atrasos no pagamento, desde que não ultrapassem o prazo de 10 (dez) dias corridos, não acarretarão acréscimos de quaisquer encargos, penalidades ou correções sobre os valores devidos.

7.4 - O pagamento devido pela Câmara será efetuado mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada, a ser previamente informada.

7.5 - O pagamento dos valores discriminados na respectiva nota fiscal implicará a quitação plena, geral e irrevogável por parte da contratada, que declara nada mais ter a exigir da Câmara, a qualquer título, tempo ou forma, em relação aos valores ali constantes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 - O contrato firmado com esta Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 - São direitos da contratante:

- a) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do Termo de Referência, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- b) aplicar, quando for o caso, às penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- c) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- d) Receber o objeto contratual conforme projetado, licitado e contratado, devidamente concluído, em perfeitas condições de uso e funcionamento, com plena observância às normas técnicas aplicáveis e demais exigências previstas no instrumento contratual.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

e) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto contratado;

8.3 - São responsabilidades da contratante:

a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

8.4 - São direitos da contratada:

a) Receber da Contratante todas as condições necessárias para a livre e regular execução dos serviços, livre de quaisquer embaraços ou obstáculos;

b) Executar o objeto contratado conforme especificações constantes do projeto e do contrato, observadas as alterações que eventualmente venham a ser promovidas nos termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 - São responsabilidades da contratada:

a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;

b) prestar os serviços com estrita obediência das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor termo de referência deste processo;

c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

d) assegurar a conformidade da prestação dos serviços de acordo com as especificações estabelecidas no termo de referência até a sua entrega;

e) dispor de estrutura necessária à execução do objeto contratual;

f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA**

parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- k) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação;
- l) Fornecer, por sua conta, todos os equipamentos necessários à adequada execução dos serviços contratados;
- m) Realizar o transporte dos equipamentos até o local de realização dos eventos, responsabilizando-se pela logística envolvida;
- n) Proceder à montagem dos equipamentos no local do evento, em tempo hábil e com antecedência suficiente ao início das atividades;
- o) Disponibilizar profissional capacitado para a operação dos equipamentos, garantindo a execução eficiente e de qualidade dos serviços contratados;
- p) Proceder à desmontagem dos equipamentos ao término de cada evento, responsabilizando-se pela adequada remoção e acondicionamento dos materiais utilizados.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA**

9.1 – A contratação objeto deste instrumento poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e motivado da Administração, nos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2 – Por mútuo acordo entre as partes, formalizado por meio de termo escrito;

9.1.3 – Em qualquer hipótese, a rescisão contratual deverá ser formalmente motivada, garantindo-se à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

9.1.4 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devidas indenizações, reparações ou restituições por parte da contratada, a Administração se obriga a pagar os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, conforme os preços constantes da Proposta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, a serem aplicados em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias, por ocorrência;



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA**

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual, implicando a consequente rescisão do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, na hipótese de desistência injustificada do contrato pela CONTRATADA, de rescisão contratual por sua culpa, ou nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3 – As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, mediante prévio processo administrativo, no qual será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.4 – O valor das multas aplicadas será deduzido dos pagamentos devidos pela Câmara. Caso os valores sejam insuficientes, a CONTRATADA deverá quitar a diferença mediante depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação da penalidade.

10.5 – Em caso de rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita, além das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto contratual serão realizados pela Administração, por intermédio de servidor designado formalmente como fiscal do contrato, nos termos dos artigos 169 a 171 da Lei Federal nº 14.133/2021. O fiscal terá plenos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer o controle da execução contratual, visando ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA**

11.2 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

11.3 – Constatados defeitos, falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, a CONTRATADA será imediatamente notificada para proceder às correções necessárias, às suas expensas, observando rigorosamente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado, para todos os fins, ao respectivo Termo de Referência que o acompanha, o qual integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo parte indissociável e complementar das obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da comarca de Bocaiuva/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Bocaiúva, (dia) de (mês) de 2025.

HIGOR RAFAEL PEREIRA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Bocaiuva
Contratante



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

(Nome e CPF da Contratada)
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____